

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.453, DE 2001 (DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

TVR N.º 465/2000

MENSAGEM N.º 1.606/2000

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Autor : Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado Osmar Serraglio

I - RELATÓRIO

A proposição supra ementada, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a partir de Mensagem nº 1.606/00 do Poder Executivo, TVR n.º 465/00 visa a aprovar ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Em atendimento ao estatuído pela alínea “a” do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo *in comento* foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de decreto legislativo em exame observa as exigências constitucionais, jurídicas e regimentais para o seu regular processamento, juízo que, nos termos dos arts. 54, I, 139, II, c, e 202, todos do Regimento Interno, incumbe privativa e terminativamente a esta C.C.J.R.

Com efeito, consoante o art. 109, II, do R.I.C.D. a proposição epigrafada destina-se a regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre elas compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da esfera da respectiva Mesa.

Ademais, além de não conflitar com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto apresenta perfeita sintonia com o ordenamento infraconstitucional vigente. Portanto, vê-se que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Lado outro, quanto à boa técnica legislativa e redacional, a proposição não está a merecer reparos, vez que se apresenta em perfeita consonância com o regramento cogente da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da*

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Em face do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.453, de 2001, decorrente da Mensagem nº 1.606/00.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2.002.

Deputado Osmar Serraglio
Relator